

Processo nº 1052/2017

Sentença nº 72/2017

Tópicos

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Art.º 277º alínea e)

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação emitida em Dezembro de 2016, no valor total de €537,37 com anulação dos valores referentes a consumos prestados há mais de seis meses (de Abril de 2016 a Junho de 2016).

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento do presente processo foi marcado para hoje dia 19/04/2017, verificando-se que não estão presentes a reclamante (---) e a reclamada (----), tendo esta remetido ao Tribunal um documento que se juntou ao processo e se dá por reproduzido.

A reclamada enviou também um mail no qual informa que foi considerada a prescrição e emitido novo documento de pagamento, sendo certo que a reclamante tinha ainda outras facturas em dívida. Feitas as operações, a reclamante tem a pagar a quantia de 328,53 euros, podendo fazê-lo em prestações.

A reclamante, em resposta, enviou um mail ao Tribunal no qual informa que aceita a proposta da reclamada de pagar o valor de 328,53 euros, em dez prestações mensais e sucessivas de 32,853 euros cada, nos moldes constantes no acordo de pagamento.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração que a reclamante aceita a proposta da reclamada, considera-se resolvida a questão objecto de reclamação e em consequência julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e)

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 19 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)